



alienado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica. **2.4** – O(s) bem(ns) estará(ão) em exposição no(s) local(is) indicado(s) no endereço eletrônico, com a descrição de cada, para visita dos interessados, nos dias e horas determinados (arts. 16 e 17 do Provimento-CSM/TJMS nº 375/2016).

**3) DEPOSITÁRIO:** O imóvel encontra-se depositado com PAULO DIAS DO NASCIMENTO-ME "MIDORI SUSHI BAR".

**4) VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 21.078,11 (vinte e um mil, setenta e oito reais e onze centavos), em 01/04/2025, conforme fls. 439-498.

**5) ÔNUS:** Matrícula 22.451 do RGI de Fátima do Sul (MS): **AV.1/22451** – RESERVA LEGAL – 20% somente na área de 15ha, destinado a reposição florestal natural, onde não é permitido o corte raso. **R.2/22451** – FORMAL DE PARTILHA – Por formal de Partilha extraída em 03/02/2023, dos autos de Arrolamento Sumário nº 6/2023 (cód. 2003.0000055-1) que tramitou pela 1ª Vara Cível desta Comarca, com sentença judicial transitada em julgado em 20/11/2003, dos bens deixados por falecimento de ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO, a parte ideal correspondente a 7,5ha do imóvel objeto desta matrícula da seguinte forma: Coube à viúva-meeira MARILI CORREIA DO NASCIMENTO, a parte ideal correspondente a 50% da área inventariada (3,75ha) do imóvel; e aos herdeiros: 1) EDMILSON DIAS NASCIMENTO, coube a parte ideal correspondente a 6,25% da área inventariada (4.687,50m²) do imóvel; 2) EDIVALDO DIAS NASCIMENTO, coube a parte ideal correspondente a 6,25% da área inventariada (4.687,50m²) do imóvel; 3) PAULO DIAS DO NASCIMENTO, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com VILMA BARBOSA DO NASCIMENTO, coube a parte ideal correspondente a 6,25% da área inventariada (4.687,50m²) do imóvel; 4) ADEMIR DIAS NASCIMENTO, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO, coube a parte ideal correspondente a 6,25% da área inventariada (4.687,50m²) do imóvel; 5) MARIA NEILA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com NOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, coube a parte ideal correspondente a 6,25% da área inventariada (4.687,50m²) do imóvel; 6) JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, coube a parte ideal correspondente a 6,25% da área inventariada (4.687,50m²) do imóvel; 7) RONALDO CORREIA DO NASCIMENTO, coube a parte ideal correspondente a 6,25% da área inventariada (4.687,50m²) do imóvel; 8) ADRIANO DO NASCIMENTO, coube a parte ideal correspondente a 6,25% da área inventariada (4.687,50m²) do imóvel. **AV.04/22451** – INDISPONIBILIDADE – Processo nº 0000396-26.2013.5.24.000, Reclamação Trabalhista da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS em face de MARILI CORREIA DO NASCIMENTO, bloqueando toda e qualquer transferência. **AV.5/22451** – INDISPONIBILIDADE – Processo nº 0024969-85.2014.5.24.0005 da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS em face de PAULO DIAS NASCIMENTO, bloqueando toda e qualquer transferência. **R.6/22451** – PENHORA – Carta Precatório Cível nº 0024378-67.2021.5.24.0016 move contra PAULO DIAS DO NASCIMENTO sobre a parte ideal correspondente a 4.687,50m² do imóvel. **AV.7/22451** – INDISPONIBILIDADE – Processo nº 0000396-26.2013.5.24.0002 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região em face de ADRIANO CORREIA DO NASCIMENTO, bloqueando toda e qualquer transferência. **AV.8/22451** – INDISPONIBILIDADE – Processo nº 0025762-25.2017.5.24.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, em face de MARILI CORREIA DO NASCIMENTO, bloqueando toda e qualquer transferência. **AV.9/22451** – INDISPONIBILIDADE – Processo nº 002499-14.2018.5.24.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, em face de MARILI CORREIA DO NASCIMENTO, bloqueando toda e qualquer transferência. **R.10/22451** – PENHORA - Carta Precatória Cível nº 0024221-26.2023.5.24.0106 da Vara do Trabalho de Fátima do Sul/MS, move contra MARILI RESTAURANTES EIRELI – ME, sobre a parte ideal correspondente a 3,75ha do imóvel.

**6) DÉBITOS:** Não constam nos autos débitos relacionados ao bem penhorado, conforme certidão anexada em fls. 460.

**6.1** – Os créditos que recaem sobre o(s) bem(ns), inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §2º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário.

**7) VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO:** R\$ 10.209,99 (dez mil, duzentos e nove reais, noventa e nove centavos), cálculo apresentado em fls. 441/442 na data de 26/10/2023.

**8) AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): Paulo Dias do Nascimento, CNPJ 14.738.209/0001-61 – Campo Grande/MS** – Vara de Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0907975-79.2016.8.12.0001; Vara de Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0914551-83.2019.8.12.0001 (Suspensão); 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais incidentes. Processo: 0826543-38.2016.8.12.0001 (Suspensão); 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais incidentes. Processo: 0830172-88.2014.8.12.0001 (Julgado); 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais incidentes. Processo: 0830176-28.2014.8.12.0001; 3ª Vara do Juizado Especial Central. Processo: 0801300-90.2015.8.12.0110. **Paulo Dias do Nascimento, CPF 867.950.071-20 – Campo Grande/MS** – 10ª Vara Cível. Processo: 0833557-44.2014.8.12.0001; 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais incidentes. Processo: 0830172-88.2014.8.12.0001 (Julgado); 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais incidentes. Processo: 0830176-28.2014.8.12.0001.

**9) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante por depósito judicial ou por meio eletrônico, salvo por disposição judicial diversa. **9.1** – Homologado o lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado aos autos 0801300-90.2015.8.12.0110.

**10) PAGAMENTO DE DESPESAS E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A comissão devida ao leiloeiro público oficial pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, e deverá ser depositada a comissão do gestor através transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico (Claudia Aude Leite- ME- CNPJ:24.600.496/0001-00 – Banco BRADESCO – agência 1387-0; conta corrente nº 20.170-7- Casa de Leilões). **10.1** – Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC/2015, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC/2015, o leiloeiro público oficial e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos. **10.2** – Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão no percentual de 5% sobre o valor da avaliação. **10.3** – Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação. **10.4** – O executado ressarcirá as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **10.5** – Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 35 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

**11) DISPOSIÇÕES FINAIS:** Podem oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do artigo 890 do CPC/2015 (art. 13 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **11.1** – O usuário interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico em que se desenvolverá a alienação, devendo o leiloeiro público oficial confirmar ao interessado o seu cadastramento via e-mail ou por tela de confirmação. **11.2** – O cadastramento será gratuito e estará sujeito à conferência de identidade em bancos de dados oficial, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e implicará a aceitação da integralidade das disposições contidas na Resolução nº 236/2016 e no Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, assim como nas demais condições estipuladas neste edital. **11.3** – O leiloeiro público oficial estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão até o dia anterior ao leilão, bem como para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão judicial eletrônico (arts. 14 e 15 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **11.4** – Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor, os quais serão imediatamente divulgados *online*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Ainda, os lances e dizeres inseridos na



